

CIRCULAR Nº 22/2012 – 07 DE DEZEMBRO DE 2012 – DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES / CESTA BÁSICA

Prezados clientes,

Com a proximidade das comemorações natalinas e de final de ano, as empresas distribuem gratuitamente, brindes aos seus clientes, fornecedores e colaboradores, para promoção de suas marcas e produtos. Para os efeitos da legislação fiscal, consideram-se brindes as mercadorias que, não constituindo objeto normal das atividades do contribuinte, tenham sido adquiridas para distribuição gratuita ao consumidor ou usuário final consideradas como tal: as agendas, canetas, vinhos, cestas de natal, etc.

As mercadorias distribuídas gratuitamente, que forem objeto de fabricação própria ou do comércio normal do contribuinte, devem observar o tratamento fiscal próprio, previsto na legislação do ICMS.

DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES POR CONTA PRÓPRIA

O contribuinte que adquirir brindes para distribuição direta a consumidor ou usuário final deverá observar os seguintes procedimentos:

a) registrar a Nota Fiscal emitida pelo fornecedor no livro Registro de Entradas, com direito a crédito do ICMS destacado na Nota Fiscal de aquisição;

b) II - emitir, no ato da entrada da mercadoria no estabelecimento, Nota Fiscal com destaque do valor do imposto, incluindo na base de cálculo do imposto o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI lançado no documento fiscal de aquisição, e fazendo constar, além dos demais requisitos:

b.1) no quadro “Destinatário/Remetente”, no campo “Nome/Razão Social”, a expressão “Diversos - Brindes” e nos demais campos, os dados do emitente;

b.2) no campo “Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP”, o código 5.949;

b.3) no campo “Informações Complementares”, a expressão “Nota Fiscal emitida nos termos do inciso II do art. 456 do RICMS - Nota Fiscal de aquisição nº ..., de.../.../...”;

c) registrar a Nota Fiscal prevista no item anterior no livro Registro de Saídas, na forma prevista no Regulamento do ICMS/SP. Artigos 456, I a III, do RICMS/SP.

TRANSPORTE DE CARGA PARA ENTREGA A CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL

Se o adquirente efetuar o transporte para distribuição dos brindes a consumidor ou usuário final, deverá adotar os seguintes procedimentos:

Emitirá Nota Fiscal relativa a toda a carga transportada, nela mencionando, além dos demais requisitos:

a) no quadro “Destinatário/Remetente”, no campo “Nome/Razão Social”, a expressão “Diversos - Remessa de Brindes” e nos demais campos, os dados do emitente;

b) no campo “Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP”, o código 5.910;

c) no campo “Informações Complementares”, a expressão “Nota Fiscal emitida nos termos do Parágrafo 2º do art. 456 do RICMS - Nota Fiscal emitida na entrada nº ..., de.../.../...”;